

A IMPORTÂNCIA DA ESTRUTURAÇÃO DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE PARA PREVENIR, DETECTAR E CORRIGIR CONDUTAS INADEQUADAS, PRESERVAR A REPUTAÇÃO EMPRESARIAL E ASSEGURAR A LONGEVIDADE DO NEGÓCIO

DOI: 10.5281/zenodo.16177696

Matheus Müller Batista Ferreira

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), especialista em Gestão, Governança e Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University. E-mail: matheusmuller18@gmail.com

Érica Damasceno Ferreira

Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), especialista em Gestão de Pessoas (UEA) e em Economia da Inovação (UEA). E-mail: ericasdamasceno17@gmail.com

RESUMO: O objetivo deste trabalho foi identificar a importância da estruturação de um programa de compliance nas organizações, não apenas para prevenir, detectar e corrigir condutas inadequadas, mas também para preservar a reputação empresarial e garantir a longevidade do negócio. A metodologia utilizada neste trabalho foi o de revisão bibliográfica. Como principais resultados encontrados estão a evidência de que existe uma crescente complexidade do ambiente empresarial e a demanda por transparência e responsabilidade, o que destaca a importância do compliance nas organizações. Mais que atender legislações, o compliance promove uma cultura ética e íntegra, prevenindo riscos e fortalecendo a reputação empresarial. Um programa de compliance considerado eficaz, vai muito além de evitar penalidades, ele promove a identificação e corrige comportamentos considerados inadequados, assegurando ainda a conformidade em todos os níveis da organização. Assim, protege também a imagem da empresa, amplia a confiança dos stakeholders e contribui para a sustentabilidade, perenidade e crescimento estratégico da organização no mercado competitivo atual.

Palavras-chave: *Compliance. Programa. Estruturação.*

ABSTRACT: *The objective of this study was to identify the importance of structuring a compliance program within organizations, not only to prevent, detect, and correct inappropriate conduct, but also to preserve corporate reputation and ensure business longevity. The methodology used in this work was a literature review. The main findings highlight the growing complexity of the business environment and the increasing demand for transparency and accountability, which emphasize the relevance of compliance in organizations. Beyond merely meeting legal requirements, compliance fosters an ethical and integrity-based culture, helping to prevent risks and strengthen corporate reputation. An effective compliance program goes far beyond avoiding penalties—it enables the identification and correction of inappropriate behaviors while ensuring compliance at all levels of the organization. Thus, it also protects the company's image, enhances stakeholder trust, and contributes to the organization's sustainability, longevity, and strategic growth in today's competitive market.*

Keywords: *Compliance. Program. Structuring.*

1 Introdução

O combate à corrupção, enquanto movimento social no Brasil, ganhou uma relevância política crescente a partir da ampla divulgação de casos jurídicos de grande repercussão, como o Mensalão e a Operação Lava-Jato, conforme aponta Dos Santos (2019). Esses eventos, que expuseram escândalos envolvendo práticas corruptas tanto no setor público quanto no privado, provocaram um forte clamor popular por medidas mais rigorosas de combate à corrupção. Em resposta a essa demanda social, o poder legislativo brasileiro adotou a Lei Anticorrupção (12.846/2013), que consolidou a implementação de programas de compliance nas organizações, com o objetivo de prevenir práticas ilícitas e promover uma cultura de honestidade, ética e transparência, especialmente entre empresários e políticos.

Nesse contexto, os programas de compliance passaram a se popularizar no Brasil, sendo cada vez mais estudados e aplicados em diversas áreas das ciências sociais e econômicas, inicialmente no setor privado. De acordo com Dos Santos (2019), esses programas, que visam garantir a conformidade das organizações com as normas legais e regulamentares, evoluíram para se tornar uma ferramenta essencial no combate à corrupção e à promoção de boas práticas de governança corporativa. Simultaneamente, a administração pública também passou a incorporar tais programas em seus órgãos, inicialmente por meio de atos discricionários, até a formalização da sua aplicação com a promulgação da Lei das Estatais. Essa legislação, ao mencionar explicitamente o compliance, representou um marco importante na adoção de práticas de integridade no setor público e gerou debates acadêmicos significativos sobre o fenômeno.

Dentro desse cenário, o objetivo deste trabalho é identificar a importância da estruturação de um programa de compliance nas organizações, não apenas para prevenir, detectar e corrigir condutas inadequadas, mas também para preservar a reputação empresarial e garantir a longevidade do negócio. A adoção de um programa eficaz de compliance se apresenta como uma estratégia fundamental para as empresas, pois, além de mitigar riscos legais, ajuda a criar um ambiente organizacional mais ético e transparente, fator crucial para a sustentação e o crescimento das organizações em um mercado cada vez mais competitivo e regulamentado.

2 Conceito de *Compliance* e sua implementação

O termo compliance para Barros (2020) tem origem no verbo inglês *to comply* e foi incorporado ao vocabulário da língua portuguesa. Ele pode ser entendido como a prática de estar em conformidade, agir de acordo e cumprir todas as normas, regulamentos e legislações

vigentes. Além disso, o compliance desempenha um papel fundamental ao promover uma cultura de integridade dentro de organizações, sejam elas públicas ou privadas. Segundo Chang (2018), o compliance refere-se a programas e mecanismos adotados pelas organizações para prevenir irregularidades e identificar condutas inadequadas.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso (Conjur, 2018), explica que o conceito de compliance, em sua essência, representa o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a adesão a valores éticos universais, o respeito aos códigos de conduta específicos de cada setor e o atendimento às expectativas legítimas da sociedade.

Um programa de compliance, de acordo com Candelero *et al.*, (2012) quando implementado em uma organização, busca prevenir responsabilizações e sanções impostas pelo Estado em casos de descumprimento da legislação. Além disso, em uma perspectiva mais ampla, tem como objetivo proteger informações, especialmente as confidenciais, evitar o uso indevido de informações privilegiadas, impedir ganhos ilícitos decorrentes de condições artificiais de mercado, entre outras finalidades.

Por isso, segundo Antonik (2016) as corporações que implementam um programa de compliance, além de seguirem as leis, decretos, resoluções, portarias e demais normas aplicáveis, frequentemente estabelecem políticas internas e resoluções próprias como forma adicional de prevenir possíveis violações.

2. 1 Origem do *Compliance*

Segundo Saad e Silveira (2015) os programas de compliance surgiram nos Estados Unidos, inicialmente no contexto de organizações empresariais privadas, com o objetivo de regular suas atividades e, principalmente, garantir sua conformidade com normas jurídicas e sociais. Vale ressaltar que, em seu surgimento, esses programas tinham como propósito principal prevenir delitos econômicos nas empresas, por meio de um sistema de “corregulação regulada” entre o Estado e as empresas privadas.

A expressão *compliance* e o conceito a ela associado se consolidaram no Brasil após a promulgação da Lei Anticorrupção (12.846/2013), que, em seu artigo 7º, inciso VIII, concede benefícios às pessoas jurídicas que possuam programas de compliance estruturados, caso sejam eventualmente condenadas a penalidades civis ou administrativas (Moraes & Breyer, 2016). Vale destacar que o setor empresarial brasileiro já tinha familiaridade com os programas de integridade, como também são conhecidos os programas de compliance, devido a legislações

internacionais e resoluções, como a Resolução nº 2554 do Banco Central, de 1998, e a Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613, do mesmo ano (Carvalho, 2017).

Além dos instrumentos normativos, o julgamento da Ação Penal 470, conhecida como Mensalão, e as recentes decisões da Operação Lava-Jato, ambas relacionadas a crimes de corrupção e danos à ordem econômica cometidos por agentes públicos e privados, permitiram que a sociedade em geral passasse a compreender o conceito de programas de compliance. Isso inclui, especialmente, o *criminal compliance*, que tem como objetivo prevenir a prática de delitos econômicos dentro de organizações empresariais privadas e instituições financeiras (Saad-Diniz, 2014).

Em dados gerais para Góis (2024) os programas de compliance surgiram da necessidade de garantir que as organizações atuem em conformidade com as leis, regulamentações e padrões éticos, com o objetivo de prevenir irregularidades, especialmente aquelas relacionadas à corrupção. A partir da concepção simplificada dos programas de compliance apresentada pelos autores mencionados, para Dos Santos (2019) é possível abordar a origem desses programas, explicando a necessidade de uma correção entre o Estado e as empresas privadas. O objetivo era evitar que as empresas cometessem crimes econômicos, como lavagem de dinheiro e corrupção, que poderiam prejudicar a ordem econômica.

2. 2 *Compliance* na Prática

De acordo com o Blog Neoway (2023), para implementar um programa de *compliance* dentro das organizações, é necessário levar em consideração todos esses aspectos:

1. Realizar uma análise de riscos: Nessa etapa, é fundamental identificar os riscos que podem afetar a empresa, incluindo possíveis desvios de conduta dos colaboradores e nas interações com o mercado e o poder público. A Lei Anticorrupção oferece diretrizes que ajudam a entender as particularidades de cada segmento empresarial;

2. Elaborar um plano de ação: Após identificar os riscos aos quais a empresa está sujeita, é essencial criar estratégias eficazes para mitigar possíveis desvios de conduta;

3. Desenvolver um código de ética: A implementação de um programa de compliance exige a criação de um código de ética ou conduta que esteja alinhado ao perfil e à realidade da empresa;

4. Estabelecer um departamento de compliance: Dada a crescente relevância do tema,

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

muitas empresas têm investido em profissionais dedicados exclusivamente à criação, implementação, monitoramento e manutenção de programas de compliance;

5. Implementar um sistema de fiscalização: Uma empresa que busca autorregulação precisa estabelecer mecanismos robustos para monitorar o cumprimento de regras, leis e normas internas;

6. Capacitar os colaboradores: O sucesso do programa de compliance empresarial depende, em grande medida, da compreensão e adesão de todos os agentes envolvidos na organização;

7. Monitorar e avaliar o funcionamento do programa: Para garantir que o programa de compliance esteja operando de maneira eficaz e produzindo os resultados esperados, é essencial realizar um monitoramento contínuo.

Implementar um programa de compliance requer planejamento e atenção a desafios comuns que podem comprometer o sucesso do processo. Os principais são: Desconhecimento: Sem capacitação adequada, os colaboradores não conseguem aplicar as melhores práticas. A disseminação do conhecimento sobre compliance é essencial para mudar a cultura organizacional; Falta de processos claros: A criação de políticas de compliance não é suficiente. É necessário estabelecer manuais e procedimentos que orientem o cumprimento e o monitoramento das normas no dia a dia da empresa; e Ausência de acompanhamento contínuo: Compliance é uma tarefa constante. Regras e processos devem ser reforçados diariamente, garantindo que os funcionários entendam seu propósito e se sintam protegidos ao segui-los (Blog Neoway, 2023).

Superar esses desafios é fundamental para fortalecer a organização e evitar práticas inadequadas (Blog Neoway, 2023).

Considerações Finais

A crescente complexidade do ambiente empresarial e a pressão por maior transparência e responsabilidade têm colocado as organizações diante de novos desafios, tanto internos quanto externos. Nesse contexto, a implementação de um programa de compliance torna-se uma medida essencial para garantir que a empresa atue de acordo com as normas legais, regulamentações e padrões éticos estabelecidos, prevenindo riscos que possam comprometer sua integridade e imagem. Compliance não se limita apenas ao cumprimento de legislações, mas também envolve a criação de uma cultura organizacional voltada à ética, à integridade e

REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

ao respeito pelas boas práticas de governança. O objetivo de um programa de compliance vai além de evitar penalidades e responsabilizações jurídicas; ele busca identificar e corrigir comportamentos inadequados, criar mecanismos eficazes de controle e promover a conformidade em todos os níveis da organização.

Além de ser uma medida de conformidade legal, um programa de compliance robusto desempenha um papel fundamental na preservação da reputação empresarial. A confiança dos consumidores, investidores, parceiros e demais stakeholders depende diretamente da percepção de que a organização atua de forma ética e transparente. A reputação de uma empresa pode ser rapidamente prejudicada por condutas ilícitas ou antiéticas, o que torna ainda mais crucial a adoção de práticas preventivas e corretivas. Diante disso, um programa de compliance eficaz contribui para a longevidade do negócio, garantindo que a empresa esteja bem-posicionada para enfrentar desafios regulatórios, éticos e de mercado, assegurando sua continuidade e crescimento sustentável a longo prazo.

Referências Bibliográficas

Antonik, L. R. (2016). Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática. Rio de Janeiro: Alta Books Editora.

Barros, B. S. (2020). A importância do compliance nos municípios brasileiros. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, 7(13).

Blog Neoway (2023). 7 passos para implementar um Programa de Compliance.

Disponível em 10 agosto, 2023, de <https://blog.neoway.com.br/como-implantar-um-programa-de-compliance/>. Acessado em 3 de dezembro de 2024.

Candeloro, A. P. P., Rizzo, M. B. M. D., & Pinho, V. (2012). Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 30.

Carvalho, V. K. V. (2017). A Efetividade do Compliance em relação aos riscos representados por terceiros inseridos na cadeia produtiva. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

Chang, A. (2018). Analysis on corporate governance compliance standards in New Zealand -. Journal of Financial Regulation and Compliance, 26 (4), 505-525.

Conjur (2018). Livro reúne o que há de mais importante sobre compliance, diz ministro Barroso. Disponível em 15 outubro, 2018, de
ISSN: 2966-4705 1587-1593p

<https://www.conjur.com.br/2018-out-15/livro-reune-importante-compliance>. Acessado em 27 de novembro de 2024.

dos Santos, M. C. (2019). Compliance na administração pública: uma análise crítica sobre a natureza do instituto no setor público diante de outros mecanismos de controle. *LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades*, 3(2), 94-108.

Góis, V.V. (2024). Ascensão do Compliance e os Pilares de um Sistema de Integridade. *Artigos JusBrasil*.

Moraes, B. & Breyer, T. (2016). Compliance e a relação com a lei anticorrupção. *Migalhas*, São Paulo.

Saad, E. D, & Silveira, R. D. M. J. (2015). Compliance, direito penal e lei anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 65.

Saad, E. D. (2014). Compliance, Corrupção e Lavagem de Dinheiro. In: SILVEIRA, R. M. (coord.). *Crônicas Franciscanas do Mensalão*. São Paulo: Quartier Latin.